

Art. 2º Ficam designados para comporem o GTT/SIS, os seguintes servidores:

- a) **Carlos Luiz Tesch Xavier** - Auditor do Estado;
b) **Fábio de Paula Junior** -

- Auditor do Estado;
c) **Fabiano da Rocha Louzada** - Auditor do Estado;
d) **Frederico Pinto de Souza** - Auditor do Estado;
e) **Giselle Cardoso Alencastre Ballestrassi** - Auditor

- do Estado;
f) **Suzzane Barcellos Damazio** - Auditor do Estado.
Parágrafo único. O GTT/SIS será Coordenado pelo Auditor do Estado, **Frederico Pinto de Souza**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 186298

PORTARIA SECONT Nº 009 - R/2015

Institui e divulga a relação de requisitos mínimos para uniformização da instrução dos processos a serem encaminhados à Secretaria de Controle e Transparência - SECONT para análise prévia, nos termos do Decreto nº 3845-R, de 12 de agosto de 2015.

O **Secretário de Estado de Controle e Transparência**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº. 295, de 15/07/2004, no art. 9º, inciso I, alínea "c" e pela Constituição Estadual, no art. 98 e, considerando os critérios definidos no Decreto nº 3845-R, de 12 de agosto de 2015 para realização de análise prévia pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência nos processos administrativos referentes às aquisições de bens e serviços, **resolve**:

Art. 1º - Divulgar listas de checagem, com requisitos mínimos a serem observados, no âmbito da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, nos processos encaminhados à Secretaria de Controle e Transparência, para análise prévia das licitações de obras e serviços de engenharia e aquisições de bens e serviços por pregão eletrônico e/ou ata de registro de preços.

Art. 2º - Os processos referenciados no artigo anterior deverão ser instruídos, previamente ao seu envio à SECONT, com o quadro respectivo ao tipo de contratação pretendida, dentre os apresentados nos anexos 01 e 02 desta portaria, que deverá ser impresso e anexado aos autos, com as informações requeridas e a discriminação das folhas em que se encontram os respectivos documentos.

Art. 3º. O aspecto técnico da análise da SECONT para a contratação de obras e serviços de engenharia tratará principalmente da identificação dos elementos de projeto, verificando sua compatibilidade com o orçamento e a memória de cálculo apresentada, sempre considerando o caráter amostral da análise assim realizada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória 05 de outubro de 2015.

MARCELO ZENKNER

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Anexo I

Análise Prévia de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços (exceto bens e serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base legal	Documento às folhas
01	Autorização do ordenador de despesas para a abertura do processo licitatório com a indicação do objeto.	Lei nº 8.666/93 art. 38; Decreto Estadual nº 2458-R/ 2010 art. 8º, inc. III e art. 16.	
02	Termo de Referência ou Projeto Básico assinado. (A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição).	Decr. Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inc. II	
03	Justificativa da contratação e do quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do termo de referência).	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16 e art. 30, inc.I	
04	Justificativa técnica ou econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote (preferencialmente dentro do termo de referência).	Súmula nº 247 do TCU	
05	Planilhas de custo, quando for o caso.	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, III.	
06	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I.	
07	Cópia do ato que designou a comissão de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. III; Decreto Estadual 2458-R/2010 art. 8º, inc. I.	
08	Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso)	Leis de organização	
09	Quando se tratar de registro de preços: convite aos demais órgãos e entidades estaduais para participação da ata de registro de preços.	Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 7º, inc. I.	
10	Utilização de valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado ou realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação.	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inc. XIV	
11	Quadro comparativo de preços.	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16, inc. XIV.	
12	Manifestação do responsável pela pesquisa de preços, contendo análise crítica dos valores encontrados e justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço máximo da contratação.	Acórdão TCU 403/2013-Primeira Câmara	
13	Indicação da fonte de recursos, pelo chefe do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO (no caso de registro de preços)	Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III; Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, IV; Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 art. 14	
14	Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso, exceto quando se tratar de registro de preços.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III; Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, I; Decreto Estadual nº 1.790-R/ 2007 art. 14.	

Vitória (ES), Terça-feira, 06 de Outubro de 2015.

3

15	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.	Lei nº 101/2000, art.16, inc. II.	
16	Declaração de bem ou serviço comum	Decreto 2458-R c/c Lei 10.520/2002 - art. 1º	
17	Parecer técnico detalhado do órgão ou entidade da administração, de forma a justificar a necessidade da licitação, a fim de atender o interesse público.	Lei nº 8.666/93, art. 38 inc. VI.	
18	Justificativa da inviabilidade de realização de pregão eletrônico.	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 2º, §1º.	
19	Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato. (A última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual).	Lei nº 8.666/93 art. 38º, inc. I e art.40; Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, incs. VII e VIII.	
20	Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo pregoeiro/presidente atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE. Deve indicar a hora e o dia.	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único; Decreto Estadual 1790-R/ 2007 art. 31 e 32; Decreto Estadual nº 2458-R /2010, art. 30, inc. IX e art. 32, inc. II; Enunciado CPGE nº 12.	
21	Parecer do PRODEST quanto aos aspectos técnicos (somente para bens e Serviços de Tecnologia da Informação)	Decreto Estadual 2458-R, Art. 39.	
22	Autorização de abertura da licitação.	Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inc. V.	

Anexo II

Análise Prévia de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

Item	Descrição	Base legal	Documento às folhas
01	Autorização do ordenador de despesas para a abertura do processo licitatório com a indicação sucinta do objeto;	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	
02	Nota de Dotação de Reserva (NDR) que assegure o pagamento das obrigações;	Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inciso III	
03	Declaração do Ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a LDO e PPA;	Lei Federal Nº 101/2000, art.16, II	
04	Memória de cálculo dos quantitativos de serviços orçados;	Lei 8.666/93, artº 6º inciso IX, "f"	
05	Declaração de que os preços utilizados constam das tabelas referenciais do Estado (citar tabela referencial, data-base e BDI utilizado);	Decreto Estadual Nº 2971-R/2012, art. 1º, § único Instrução Normativa do TCEES nº 15/2009	
06	Composições de custos unitários dos serviços que não constem das tabelas referenciais, acompanhadas das respectivas cotações de preços de mercado dos insumos, constando razão social e CNPJ do fornecedor;	Decreto Federal Nº 7.983/2013, Decreto Estadual 1.955-R/2007 Resolução CONFEA nº 361/1991 Súmula 258/2010 do TCU	
07	Cronograma físico-financeiro;	Lei nº 8.666, art. 7º, §2º, III	
08	Composição do BDI e dos encargos sociais utilizados;	Lei nº 8.666, art. 7º, §2º, II	
09	Declaração do corpo técnico do licitador de que os projetos respeitaram as normas técnicas e que contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviços;	Lei 8.666/93, artº 6º inciso IX,	
10	Aprovação do projeto básico/executivo pela autoridade competente;	Lei 8.666/93, artº 7º, §2º, inciso I	
11	Justificativa para as exigências de qualificação técnica proposta na minuta de edital;	Lei 8.666/93, artº 30º, Súmula do TCU Nº 263/2011	
12	Justificativa e memorial descritivo para os espaços acessíveis;	Lei 10.098/2000, art. 3º e art. 11º NBR 9050/2004 da ABNT	
13	ART(s) e/ou RRT(s) do (s) responsável (eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento;	Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º	
14	Aprovação dos projetos nos órgãos competentes (prefeitura, Corpo de Bombeiros, Vigilância sanitária, concessionárias, etc);	Lei 8.666/93, artº 6º inciso IX, art. 12º, inciso VI, Lei 10.257, art. 36º, 37º e 38º Legislação Estadual e Municipal	
15	Licença prévia ambiental, se cabível;	Lei 8.666/93, artº 6º inciso IX, Resolução do Conama nº 001/86, art. 2º e Resolução do Conama nº 237/87, art.3º	

16	Cópia do ato que designou a comissão de licitação;	Lei 8.666/93, artº 38º, inciso III	
17	Minuta de Edital acompanhada, no mínimo, dos seguintes anexos:		
17.01	Projeto básico e/ou executivo, com os elementos constantes da Orientação Técnica Nº OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, assinado pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s), contendo nome, titulação e número de registro no conselho de classe;		
17.02	Orçamento básico detalhado, com indicação da data base dos preços, tabela referencial e taxa de BDI adotada, assinado pelo Responsável Técnico, contendo nome, titulação e número de registro no conselho de classe;	Art.6º, IX, "f", Art.7º §2º, Artº 38º, inciso I e Art.40 da Lei 8.666/93;	
17.03	Cronograma físico - financeiro;	Lei Federal nº 6496/77;	
17.04	Modelo de credencial;	OT IBR Nº 001/2006;	
17.05	Modelo de proposta comercial;	Resolução do Confea Nº 361/91, Art. 3º "f",	
17.06	Modelo de declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Instrução Normativa do TCEES nº 15/2009	
17.07	Modelo de declaração de conhecimento do local e condições de execução da obra ou serviço;		
17.08	Minuta de contrato a ser firmado;		
17.09	Termo de referência e especificações técnicas, assinados pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s), contendo nome, titulação e número de registro no conselho de classe;		
17.10	Outros (discriminar);		
18	Parecer do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e a justificativa para a modalidade escolhida para a licitação;	Lei 8.666/93, artº 23 e artº 38º VI	
19	Parecer da PGE aprovando a minuta do edital e a minuta do contrato ou declaração de utilização da minuta padrão;	Lei 8.666/93, artº 38º VI	
20	Outros (discriminar)		

Protocolo 186323

PORTARIA Nº 128-S, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Complementar nº. 295, de 15 de julho de 2004 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor **WAGNER MAURO TATAGIBA** para substituir o Auditor do Estado, Carlos Roberto Silva Santos, na Função Gratificada (FG) de Coordenador da Unidade Setorial - USCI-IOPES, da

Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no período compreendido entre 13/10/2015 a 29/10/2015, por motivo de férias do titular do cargo.

MARCELO ZENKNER
Secretário de Estado
de Controle e Transparência
Protocolo 186527

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM

**RESUMO DO 4º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO
N.º 06/2012**

Processo nº 53376790/2011

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL

CONTRATADA: AMPLA
COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período máximo de 12 (doze) meses, ou até a conclusão da Concorrência Pública N.º 001/2015 - SECOM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 24.131.0204.2105
Elemento de Despesas 3.3.90.39,
Fonte 0101.

VALOR GLOBAL MÁXIMO

ESTIMADO: R\$ 12.500.000,00
(doze milhões e quinhentos mil reais).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2015.

ANDRÉIA DA SILVA LOPES

Superintendente Estadual de
Comunicação Social

Protocolo 186342